



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

DESPACHO

O sistema integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADRAPA), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, 33/2010/A, de 18 de novembro e 26/2015/A de 23 de dezembro, prevê que junto de cada departamento governamental funcione uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º daquele diploma.

A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Os representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos de acordo com o n.º 5 artigo 59.º, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto, pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço ou de parte dele.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro e 26/2015/A de 23 de dezembro, determino o seguinte:

- 1 - O dirigente de cada serviço deverá garantir a constituição da mesa de voto, de acordo com o definido nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 59.º, sendo que, na ausência de indicação dos seus elementos, por parte dos trabalhadores, a mesma será constituída por quem o dirigente designar para o efeito;
- 2 - A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorrerá no próximo dia 22 de janeiro de 2021;
- 3 - A mesa de voto funcionará no local e pelo período que o dirigente do serviço considerar conveniente;
- 4 - Aos membros da mesa de voto e aos trabalhadores, deverão ser garantidos os direitos estipulados na alínea f), do n.º 6 do artigo 59.º do mesmo diploma;
- 5 - O resultado do ato eleitoral deverá ser comunicado a este gabinete até dia 29 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, 12 de janeiro de 2021

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

António Lima Cardoso Ventura